

Processo TC 012.418/2017-0  
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de análise de possível ocorrência de erro material no Acórdão 3203/2020-Plenário (peça 157), conforme sugerido pela unidade técnica à peça 164.

2. Na referida análise, o Serviço de Gestão de Deliberações – Seged identificou que o citado Acórdão não tratou do recurso interposto pela empresa SO Telecomunicações e Segurança Eletrônica Ltda., cujo exame de admissibilidade constou da peça 152.

3. A admissibilidade dos recursos interpostos pela empresa e pelo Sr. Júlio Cezar Ferreira contra o Acórdão 1343/2020-Plenário (peça 116) foi analisada pela Serur às peças 152 e 153 (respectivamente). O encaminhamento foi pelo não conhecimento dos recursos, proposta com a qual manifestei concordância no parecer de peça 156.

4. Considerando que o Acórdão 3203/2020-Plenário tratou apenas do recurso apresentado pelo Sr. Júlio Cezar Ferreira, o Seged sugere para a ocorrência de um possível erro material ante a omissão do nome da empresa SO Telecomunicações e Segurança Eletrônica Ltda. na referida decisão, já que a situação analisada é idêntica.

5. Em que pese isso, entendo que o caso não se enquadra em erro material, pois só é possível corrigir de ofício a decisão caso o equívoco não envolvesse conteúdo decisório, o que não é o caso.

6. Nesse sentido, proponho apenas alertar ao Excelentíssimo Relator do caso que se encontra pendente de apreciação a admissibilidade do recurso interposto pela empresa SO Telecomunicações e Segurança Eletrônica Ltda.

7. Ressalto, ainda, que também estão pendentes a apreciação dos Embargos de Declaração interpostos pelos mesmos responsáveis contra o Acórdão 1343/2020-Plenário (peças 138 e 140), com análise de admissibilidade realizada pela Serur nas instruções de peças 149-150.

**Ministério Público de Contas**, em março de 2021.

(Assinado eletronicamente)  
**PAULO SOARES BUGARIN**  
Subprocurador-Geral